



Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Nome

Morada

Freguesia Código Postal

Contribuinte Telefone Telemóvel Data nasc.

BI/CC Validade Email

OBJETO DO REQUERIMENTO

Requisita:

☐ Fornecimento de água em / /

☐ Recolha de águas residuais em / /

☐ Recolha dos resíduos urbanos em / /

Para o edifício sito em freguesia de

Concelho da Póvoa de Lanhoso, destinado a:

☐ Habitação ☐ Obras ☐ Comércio/serviços ☐ A.S.F.L ☐ Outro:

Zona de consumo:

Destinatário do recibo:

Morada:

Freguesia Código Postal -

Para tal anexo fotocópia dos documentos:

☐ Caderneta predial actualizada ☐ Escritura de compra ☐ Contrato de Arrendamento

☐ Licença de obra ☐ Bilhete de identidade ☐ N.º de Identificação fiscal do Cliente

Outro:

Consentimento prévio, para receber notificações através de telefone ou correio eletrónico, nos termos do artigo 63º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro ☐ Sim ☐ Não

Póvoa de Lanhoso,

O(A) Requerente,

Despacho

/ /

O Presidente

Entrada em: / / Livro: Processo n.º /

N.º Req. N.º de Cons. N.º Inst.

Póvoa de Lanhoso,

CLÁUSULAS DO CONTRATO

Entre os contratantes identificados, sendo o primeiro designado por Município da Póvoa de Lanhoso, e o segundo por Utente fica ajustado e reciprocamente aceite o contrato de fornecimento/recolha subordinado às cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto

A CMPVL fornecerá a água e procederá à recolha das águas residuais e dos resíduos urbanos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Lei, no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas, e no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública.

2. Duração

2.1. O presente contrato tem início a partir da data da sua assinatura e produz efeitos a partir da data do início do fornecimento/recolha, até que qualquer das partes o denuncie nos termos legais ou contratuais.

2.2. Tratando-se de contratos temporários ou sazonais, designadamente obras de construção civil ou outras actividades com carácter temporário, a sua duração é limitada à da respetiva licença. Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

2.3. A denúncia do contrato pelo utente deverá ser efectuada por escrito, com antecedência de pelo menos de 5 dias úteis, devendo nesse período ser facultada a leitura do(s) instrumento(s) de medição instalado(s).

3. Fornecimento

3.1. O fornecimento de água é permanente e contínuo, com a ressalva das interrupções impostas por razões técnicas e de serviço, e as decorrentes de atos imputáveis ao utente ou a terceiros e ainda por razões de segurança.

3.2. Consideram-se interrupções por razões técnicas e de serviço as relacionadas com a necessidade de assegurar a conservação e execução de reparações na rede de distribuição.

3.3. Considera-se imputável ao utente a interrupção decorrente, entre outras, dos seguintes factos:

- a) Oposição ao livre acesso de pessoas devidamente credenciadas pela CMPVL aos instrumentos de medição;
- b) Falta de pagamento atempadamente das faturas;
- c) Fornecimento de água a terceiros;
- d) Violação dos instrumentos de medição;
- e) Impossibilidade de efetuar leituras por um prazo superior a 6 meses;
- f) Incumprimento das obrigações de ordem técnica impostas pela CMPVL.

3.4. Em qualquer dos casos, referidos no ponto anterior, a interrupção não se verificará sem que a CMPVL proceda aviso prévio a efetuar, por escrito, com a antecedência de 15 dias.

3.5. Por razões de segurança as instalações devem ser sempre consideradas em carga.

3.6. Em caso de interrupção resultante de ato imputável ao utente, a CMPVL obriga-se ao restabelecimento do fornecimento de água, uma vez eliminada a causa que a provocou e liquidados os encargos com a interrupção e retoma do fornecimento.

4. Recolha de Águas Residuais não Domésticas

Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os seus produtores estão obrigados a efetuar um a pré -tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga definidas nas disposições legais gerais e específicas em vigor, designadamente no Decreto – Lei n.º 152/97, de 19 de Junho.

5. Instrumentos e Medição

5.1. Os instrumentos de medição do consumo e controlo de caudal são propriedades da CMPVL.

5.2. A CMPVL pode em qualquer altura proceder à substituição do contador, quando tenham conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5.3. O utente é responsável por danos, deterioração ou perda dos contadores que lhes estiverem confiados, excepto se o dano resulte do seu uso ordinário.

6. Leitura e determinação dos consumos

6.1. A leitura dos contadores é feita com periodicidade regular, devendo, para o efeito, ser facultado ao pessoal credenciado pela CMPVL livre acesso aos instrumentos de medição.

6.2. A leitura será efectuada no horário normal de trabalho ou em data específica desde que previamente acordada entre a CMPVL e o utente.

6.3. Na falta de leitura o consumo poderá ser calculado por estimativa que terá em consideração os consumos verificados em períodos anteriores ou os previsíveis, sem prejuízo de outro critério a acordar entre a CMPVL e o utente.

6.4 Os valores dos consumos por estimativa serão considerados para acerto a efectuar em factura posterior baseada em leitura real.

7. Tarifas

A CMPVL informará os utentes das tarifas relativas ao consumo de água e tarifa de disponibilidade, bem como de tarifários de saneamento de águas residuais urbanas e resíduos urbanos.

8. Faturação

A fatura é emitida com a periodicidade mensal.

9. Pagamento

9.1. A CMPVL indicará na fatura a data limite de pagamento, em conformidade com os prazos legalmente estabelecidos.

9.2. Os pagamentos poderão ser efectuados segundo as modalidades e nos locais indicados pela CMPVL.

9.3. O pagamento para além da data limite implica o acréscimo de juros moratórios à taxa legal.

10. Reclamações

Qualquer reclamação sobre o fornecimento e respetiva faturação deverá ser efetuada, por escrito ou pessoalmente, no prazo de 15 dias e, desde que obtenha provimento, não dá lugar à cobrança de juros de mora.

11. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa aplicam-se as correspondentes disposições legais, gerais e específicas em vigor, designadamente o Decreto – Lei 194/2009 de 20 de Agosto, o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas, e o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública.

Montantes liquidados pelo requerente:

- ☐ Tarifa de colocação de contador - guia nº / de / de . €
- ☐ Taxa de ligação de água - guia nº / de / de . €
- ☐ Taxa de ligação de saneamento - guia nº / de / de . €
- ☐ Ramal de ligação de água - guia nº / de / de . €
- ☐ Ramal de ligação de saneamento - guia nº / de / de . €